



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0052034/2025-30

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP; Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0052034/2025-30	URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Fábio Rodrigues Evangelista		CPF/CNPJ: 525.897.735-87
Endereço: Rua Muzambinho, 710 – Apto 301		Bairro: Serra
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.210-530
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Marcelo de Azevedo Sousa		CPF/CNPJ: 400.753.206-06
Endereço: Rua Sabará, 107		Bairro: Centro
Município: Curvelo	UF:MG	CEP: 35.790-339

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Porto do Indaiá e Fazenda Parimirim			Área (ha): 200,6551	Total
Registro nº: 6743; Livro: 2 - RG; Comarca: Martinho Campos			Município/UF: Martinho Campo/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140506-CB8F.15AD.C73D.4C20.8049.E6E6.7232.F0E5				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			0,2476	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP			0,0260	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Sistema de rede elétrica e de tubulação de captação de água	0,2736	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,0260	Floresta estacional semidecidual	médio	0,0260
Cerrado	0,2476	Cerrado	---/---	0,2476
Total:	0,2736		Total:	0,2736
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa	---/---	6,0405		m³
Madeira de floresta nativa	---/---	6,8832		m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: Vinícius Nascimento Conrado MASP: 1.132.723-6 Data da Vistoria: Vistoria realizada de forma remota nos dias 02 de junho de 2026.				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 05/08/2026 Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
--	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS-2000	23K	496691.05	7840267.16
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	SIRGAS-2000	23K	496803.21	7840195.27

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

Devido as intervenções em APP e à supressão de vegetação nativa foram listados pelo empreendedor as seguintes medidas mitigadoras:

- Instalação de placas educativas e informativas na área de intervenção, indicando o caráter regularizado do empreendimento e orientando sobre a importância da conservação ambiental;
- Manutenção preventiva e periódica dos equipamentos e maquinários utilizados nas atividades de irrigação, a fim de evitar vazamentos de combustíveis, óleos ou lubrificantes;
- Preservação integral das Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes na propriedade, especialmente aquelas situadas no entorno do curso d'água e da captação;
- Execução da passagem da tubulação exclusivamente nos locais previamente analisados e aprovados, sem supressão de vegetação nativa além da prevista neste projeto;
- Manutenção e proteção da Reserva Legal devidamente delimitada na propriedade, assegurando sua integridade ecológica;
- Implementação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), contemplando o enriquecimento e a recomposição de áreas degradadas, conforme compromisso assumido junto ao órgão ambiental.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (130423881) elaborado objetivando a recuperação de parte da APP do imóvel como forma de atender a compensação ambiental referente à Resolução CONAMA 369/2006.

No PTRF foi proposta o plantio de 375 mudas nativas em uma área de 0,6000ha em um espaçamento de 4,0x4,0 metros, prevendo um replantio de 94 mudas. As coordenadas da área de compensação são: 496308.66 m E / 7840749.39 m S e 496359.38 m E / 7840713.62 m S (UTM, SIRGAS 2000).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Cristiano Rezende dos Santos, CREA-MG 131408/D, ART nº MG20254556032.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA, apresentado anexo ao processo, em área de 0,6000ha, tendo como coordenadas de referência 496308.66 m E / 7840749.39 m S e 496359.38 m E / 7840713.62 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas.	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente pelo período de três anos, até conclusão do projeto
4	O proprietário deverá retificar a inscrição do imóvel no CAR conforme orientações dispostas no item 3.2 deste parecer técnico.	Até 60 dias após a execução da intervenção
5	Deverão ser realizadas as medidas mitigadoras listadas no item 5.2 deste parecer técnico	Após a emissão do documento autorizativo e após a realização das intervenções.
6	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 05/08/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146075150** e o código CRC **CA51E816**.